TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2020

*Termo de Contrato para Contratação de Instituição Especializada para Acolhimento e Prestação de Serviços para Cuidados de Pessoa Idosa e Portadora de Necessidades Especiais, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **LEANDRO PRESTES GUNTHER 96958994091,** vencedora da **Inexigibilidade n° 010/2020 (Processo Licitatório nº 074/2020)***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.*

CONTRATADA: ***LEANDRO PRESTES GUNTHER,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 38.200.765/0001-48, com sede a Rua Vereador Gelci Querino Porto, n° 6720, Centro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, neste ato representada por seu titular, Sr. Leandro Prestes Gunther, CPF n.º 693.589.940-91.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto desta contratação o Acolhimento e Prestação de Serviços Especializados para cuidar do Sr. Wilmar Grizzio pessoa que além de idoso é portador de necessidades especiais, tudo conforme **Processo Licitatório n° 074/2020, na modalidade de Inexigibilidade n° 010/2020.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. *Constitui obrigação das partes:*

2.1.1. *DA CONTRATADA:*
I – *Prestar ao abrigado atendimento digno, principalmente no que se refere aos cuidados, boa alimentação, higiene e saúde;*
II – *Providenciar junto as unidades básicas de saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC, quando necessário, atendimento médico e medicamentos disponibilizados pelo SUS.*
III – *Comunicar imediatamente a Assistência Social do Município de Erval Velho a ocorrência de situações imprevisíveis que necessitem intervenções e providencias por parte deste.*
IV – *Permitir a assistência social do Munícipio visitar a instituição para verificar as condições em que se encontra o abrigado prestando toda as informações solicitadas, inclusive entrevistar o abrigado.*

2.1.2. *DO CONTRATANTE:*
I – *Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Clausula Terceira.*
II – *Efetuar através da assistência social do município visitas a instituição.*
III – *Tomar as providencias cabíveis quando informado da ocorrência de situações imprevisíveis que não possam ser solucionáveis pela instituição.*

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *O valor total desta Contratação é de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) correspondentes a 12 (doze) meses de abrigamento e cuidados sendo que R$ 12.540,00 (doze*

mil e quinhentos e quarenta reais) será pago com recursos do benefício do abrigado e o restante de R$ 19.960,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais) correspondente a complementação pelo Munícipio também será pago em 12 (doze) parcelas da seguinte forma:

a) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/11/2020;
b) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/12/2020;
c) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/01/2021;
d) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/02/2021;
e) R$ 3.955,00 (três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) até 10/03/2021;
f) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/04/2021;
g) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/05/2021;
h) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/06/2021;
i) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/07/2021;
j) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/08/2021;
k) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/09/2021;
l) R$ 1.455,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) até 10/10/2021;

Total: R$ 19.960,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. *O preço tanto a parte correspondente ao abrigado quanto a complementação do Município é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses conforme proposta apresentada pela Contratada.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. *A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.*

5.2. *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a* ***Assistente Social do Município, Sra. Adriana Canci*** *a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.*

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515/2019, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 07.01 / Fundo de Assistência Social
Proj/Ativ: 2.042 / Manutenção da Assistência Social Geral

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. *Havendo necessidade e Interesse Público, por solicitação justificada da Assistência Social do Munícipio o presente contrato poderá em comum acordo entre as partes ser prorrogado por igual período.*

7.1.1. *A prorrogação deverá ser solicitada pela Assistência Social com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo de vigência deste contrato.*

7.1.2. *Em caso de prorrogação o valor correspondente a parcela do abrigado será corrigido no mesmo índice que foi reajustado o seu benefício e o valor correspondente a complementação do Município será reajustado pelo Índice do I.G.P.M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, Índice Oficial adotado pelo Município na correção de seus Contratos.*

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. *O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:*
8.1.1. *Ocorrendo o desabrigamento do idoso;*
8.1.2. *Comum acordo entre as partes;*
8.1.3. *Unilateralmente pelo descumprimento das obrigações destes contratos após concedido Ampla Defesa a oura partes;*
8.1.4. *Por decisão Judicial ou Órgão de Controle (Ex. TCE/SC)*

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

10.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 21 de outubro de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Leandro Prestes Gunther
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt